

# PBH

## SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

**SUCAF**  
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 06/01/2014 14:21:14

NOME / RAZÃO SOCIAL: **DTS TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA S/A**

ENDEREÇO: AV. ALVARES CABRAL, 374 - SALAS 508 E 509 / BAIRRO LOURDES - CEP: 30170-000 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 16.933.828/0001-32

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **12623** CÓDIGO FORNECEDOR: 115.864

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

**INSCRIÇÃO** SITUAÇÃO: **ATIVO**

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:**

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	1.326.579/2013	26/01/2014
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
CERTIDÃO DO REGISTRO DA ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA	3130010203	20/08/2015
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	38726073/2013	17/05/2014
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	5021059/2013	
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	482508798	11/01/2014
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	002582013-11001828	18/05/2014

**REGISTRO** SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 41886 VALIDADE DO CRC: 11/12/2014

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:  
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:  
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

**DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :**

	NÚMERO	VALIDADE
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		11/12/2014
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	43303797	09/02/2014
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	B8C7.5AA8.DFAA.8DE1	18/05/2014
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	86723	05/06/2014
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	B8C7.5AA8.DFAA.8DE1	18/05/2014

**LINHA MATERIAL**

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

**LINHA SERVIÇOS**

**03 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE**  
**83 INFORMÁTICA, EM GERAL**

SBSO: 130772

Data sul: 22/01/14



PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

<b>REGISTRADO</b>	
N.º	2270
ANO	2014
LIVRO	05
FL.	23

*[Handwritten signature]*

Contrato de prestação de serviços de migração de Progress, upgrade de versão para TOTVS 11 e adequação dos softwares TOTVS ao eSocial, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a DTS Tecnologia da Informática S/A.

**A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a **DTS TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA S/A**, estabelecida na Avenida Álvares Cabral, n.º 374, Salas 508 e 509, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, MG, CEP 30.170-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.933.828/0001-32, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Elson Eduardo de Souza, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

- 1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 382/13, Pregão Presencial n.º 20/2013 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.
- 1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF da Contratante.
- 1.3. A fiscalização deste Contrato será exercido pela Gerência de Informática e Processos – GINFO da Contratante.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Prestação de serviços de migração de Progress, upgrade de versão para TOTVS 11 e adequação dos softwares TOTVS ao eSocial.
- 2.2. As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I e neste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da BHTRANS, à Conta Contábil n.º 314.00.14 do Centro de Custo 06190.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O presente Contrato tem o valor global de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), obtido pela soma dos valores totais de cada subitem, conforme proposta da Contratada autuada no processo.
- 4.2. No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

- 7.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados e o objeto especificado.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

**Contrato de prestação de serviços de migração de Progress, upgrade de versão para TOTVS 11 e adequação dos softwares TOTVS ao eSocial, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a DTS Tecnologia da Informática S/A.**

- 7.2. Disponibilizar e manter em perfeito funcionamento, durante todo o período de execução do projeto, ambiente tecnológico de desenvolvimento compatível com as especificações do projeto.
- 7.3. Disponibilizar, em perfeito funcionamento, todos os componentes de software envolvidos na operação do ambiente de produção do projeto.
- 7.4. Realizar os ajustes necessários ao correto funcionamento do projeto, observados os prazos respectivos.
- 7.5. Realizar todas as atividades de transição do ambiente de homologação para o ambiente de produção do projeto.
- 7.6. Implementar e orientar tecnicamente os responsáveis da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte – PRODABEL para operação da plataforma tecnológica, fornecendo os esclarecimentos necessários sobre procedimentos relativos a instalação, configuração, manutenção, backup e recuperação do ambiente.
- 7.7. Realizar testes e corrigir eventuais defeitos identificados no ambiente do sistema, sem quaisquer ônus para a Contratante, durante o período de vigência deste Contrato.
- 7.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.
- 7.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato.
- 7.11. Efetuar o depósito dos códigos fontes dos aplicativos integrantes do sistema junto à instituição definida em comum acordo pelas partes, para garantia da continuidade dos serviços em caso de rescisão contratual ou encerramento das suas atividades.
- 7.12. Possuir disponibilidade técnica, instalações, aparelhagem e equipamentos adequados para elaboração de todos os serviços em Belo Horizonte ou região metropolitana, ainda que não seja sediada nesta Capital.
- 7.13. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 7.14. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à execução do Contrato.
- 7.15. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 7.16. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Fornecer, por meio da PRODABEL, a infra-estrutura de hardware e as mídias de software necessárias à implementação da plataforma tecnológica dimensionada.
- 8.2. Prestar à Contratada, mediante solicitação formal, todo e qualquer esclarecimento necessário à perfeita execução dos serviços contratados.
- 8.3. Conferir a prestação dos serviços.
- 8.4. Resgatar os códigos fontes dos aplicativos integrantes do sistema depositados junto à instituição definida em comum acordo pelas partes, para a finalidade exclusiva de manutenção dos módulos integrantes, caso a Contratada, por qualquer motivo, fique impedida de prestar estes serviços.





PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

**Contrato de prestação de serviços de migração de Progress, upgrade de versão para TOTVS 11 e adequação dos softwares TOTVS ao eSocial, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a DTS Tecnologia da Informática S/A.**

8.5. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

8.6. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

8.7. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ N.º: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.455-902

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total dos serviços, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação dos serviços.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Informática e Processos – GINFO após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.5.1. O valor mensal a ser pago pela Contratante à Contratada será fixado mediante a aplicação dos preços unitários estabelecidos, aos quantitativos efetivamente executados, autorizados e apurados nas medições, considerada a redução percentual da Proposta Comercial.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*





PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

**Contrato de prestação de serviços de migração de Progress, upgrade de versão para TOTVS 11 e adequação dos softwares TOTVS ao eSocial, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a DTS Tecnologia da Informática S/A.**

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 60 (sessenta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão deste Contrato.

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1 – O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras.

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviço em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da





PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

**Contrato de prestação de serviços de migração de Progress, upgrade de versão para TOTVS 11 e adequação dos softwares TOTVS ao eSocial, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a DTS Tecnologia da Informática S/A.**

ampla defesa e do contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO**

11.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

11.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO DO CONTRATO**

12.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

12.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

12.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

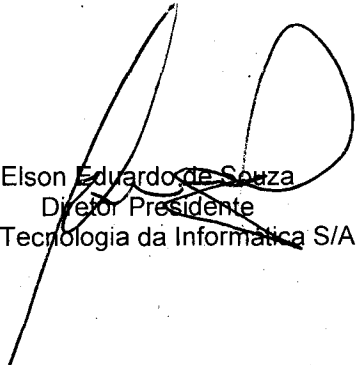
12.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.


#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 06 de janeiro de 2014.

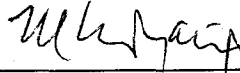
  
Elson Eduardo de Souza  
Diretor Presidente  
DTS Tecnologia da Informática S/A

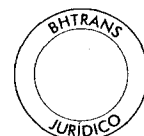
  
Ramon Victor Cesar  
Presidente  
BHTRANS S/A

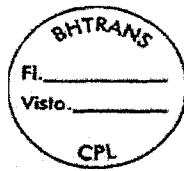
Moe.   
As. Moema Rangel Drummond de Menezes  
Assessora - OAB/MG 68.700  
BHTRANS

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2.   
Nome:  
CPF:





PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

338  
C

ANEXO VI  
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

LOTE	ITEM	OBJETO	QTD	UN	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	1	1.1 - Migração de PROGRESS (conforme subitem 2.1 do Termo de Referência - Anexo I).	1	UN.	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00
		1.2 - Upgrade de versão para TOTVS 11 (conforme subitem 2.2.1, alíneas "a" e "b" do Termo de Referência - Anexo I).	1	UN.	R\$ 41.000,00	R\$ 41.000,00
		1.3 - Upgrade de versão para TOTVS 11 (conforme subitem 2.2.1, alínea "c" do Termo de Referência - Anexo I).	1	UN.	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
		1.4 - Upgrade de versão para TOTVS 11 (conforme subitem 2.2.1, alínea "d" do Termo de Referência - Anexo I).	40	HS	R\$ 130,00	R\$ 5.200,00
		1.5 - Upgrade de versão para TOTVS 11 (conforme subitem 2.2.1, alínea "e" do Termo de Referência - Anexo I).	1	UN.	R\$ 8.900,00	R\$ 8.900,00
		1.6 - Adequação dos softwares TOTVS ao eSocial (conforme subitem 2.3 do Termo de Referência - Anexo I).	1	UN.	R\$ 21.500,00	R\$ 21.500,00
PREÇO GLOBAL						R\$ 88.000,00

\* Preço Global (por extenso): Oitenta e Oito mil reais.

\* Prazo de validade da proposta: 60 dias (ver alínea "c" do item 5.1 do Edital)

- L aramos:

1. conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 10 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (alínea "c" do item 10.2).

2. conhecimento de todas as condições previstas para a prestação dos serviços referente ao objeto licitado no Pregão Presencial n.º 20/2013 e seus respectivos Anexos, e com elas concordamos.

Local/Data: Belo Horizonte 11 de Dezembro de 2013.

Identificação da Empresa LICITANTE: DTS TECNOLOGIA DA INFORMATICA S.A.

Identificação do(s) Representante(s) Legal(is): Elson Eduardo de Souza - Diretor Presidente - CI M1. 270.433 - CPF 187.449.586-68  
Efraim Custodio de Araujo - Diretor - CI MG2.097.942 - CPF: 097.035.276-04

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(is):

4º OFÍCIO

4º OFÍCIO





PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

**DOM**  
Diário Oficial do Município

Sexta-feira, 10 de Janeiro de 2014 Ano:XX - Edição N.: 4474

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

### CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2270/14 

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Contratada: DTS Tecnologia da Informática S/A

Objeto: Prestação de serviços de migração de Progress, upgrade de versão para TOTVS 11 e adequação dos softwares TOTVS ao eSocial.

Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 20/2013.

Vigência: 06/01/2014 a 05/01/2015

Valor: R\$ 88.000,00

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 2127/11

Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Pégasus Inovações Tecnológicas Ltda.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses e conceder reajuste no percentual de 5,86%.

Vigência: 12/12/2013 a 11/12/2014.

Valor: R\$ 256.493,68

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 2134/12

Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Wanco Telecomunicações Ltda.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 20 meses, repactuar os preços, alterar o sistema de radiocomunicação de analógica para digital e incluir subitem nas cláusulas sétima e décima primeira do Contrato original.

Vigência: 14/10/2013 a 13/06/2015.

Valor: R\$ 2.400.000,00



Extrato do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato n.º 1831/09

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Contratada: Rezende Dutra Sociedade de Advogados

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses.

Vigência: 02/01/2014 a 01/01/2015

Valor: R\$ 79.893,18

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato n.º 2051/11

Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Construtora Montebelense Ltda. - ME

Objeto: Prorrogar o prazo de conclusão dos serviços por mais 19 meses.

Vigência: 10/08/2012 a 09/03/2014

Sem ônus

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 2269/13

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Contratada: Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos - FENEIS.

Objeto: Retificar a Cláusula Quinta do Contrato passando o valor de R\$ 384.483,25 para R\$ 446.514,03.

Belo Horizonte, 08 de janeiro de 2014

*André Luís Portilho Matos*

**Gerente de Compras, Contratos e Licitações**